

DOCTRINA

- 239 As possibilidades de arbitragem em contratos administrativos
Maria Sylvia Zanella Di Pietro
- 243 O passo a passo da matriz de riscos nos contratos celebrados por empresas estatais
Rodrigo Pironti
- 250 A necessidade de deslocamento dos agentes públicos e o dever de eleger a solução mais eficiente – Segunda modelagem: serviços de transporte individual
Equipe Zênite
- 257 Relativização da proibição de prorrogação de contrato com empresa penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público
Armando Akio Santos Doi
- 303 2. Esgotado o quantitativo registrado para o órgão gerenciador da ata, é possível fazer uso de quantidades registradas em ata para não participante?
- 306 3. É possível repactuar preços registrados em ata para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra?
- 311 4. Quando da revalidação de proposta em razão do transcurso do prazo de validade, há alteração da data inicial de contagem do prazo para o reajuste?
- 313 5. É necessário constar o ato de adjudicação na instrução de processos de contratação direta?
- 314 6. Considerando o entendimento do TCU sobre licitação por itens, diante da necessidade de contratar serviços de hotelaria, locação de salas e alimentação para realização de eventos, uma entidade do Sistema S deverá, obrigatoriamente, dividir a contratação do objeto em itens?
- 316 7. A contratação de seguro de responsabilidade civil para os administradores das empresas estatais depende de prévia e expressa disposição no estatuto social de cada empresa?
- 318 8. Como as estatais devem prever em seus regulamentos medidas para afastar o fracionamento indevido de despesas?
- 322 9. Durante a vigência do contrato, se a contratada for apenada por outro órgão da mesma esfera federativa com a sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, fica a Administração contratante impedida de realizar eventuais acréscimos necessários?
- 324 10. Cabe recurso de representação em face da decisão que denegou recurso hierárquico interposto contra ato que determinou a aplicação de sanção de suspensão do direito de licitar e contratar?

ORIENTAÇÃO PRÁTICA

- 261 Realização de diligência – Ausência de documentos de habilitação e apresentação de certidões vencidas
- 268 Balanço patrimonial intermediário – Possibilidade de análise em situações de reorganização empresarial
- 274 Repactuação – Previsão de ocorrência somente após o término de vigência da ata
- 279 Pagamento de anuidade – Relação institucional entre administração e associação sem fins lucrativos
- 284 Lei das Estatais – Aplicação de sanções administrativas
- 296 Serviços contínuos – A contratação emergencial diante da impossibilidade de prorrogação excepcional

PERGUNTAS E RESPOSTAS

- 301 1. Em licitação por lotes, não foram definidos no edital os critérios para análise da qualificação econômico-financeira na hipótese de o mesmo licitante vencer mais de um lote. Como proceder à avaliação da qualificação econômico-financeira? Se o licitante não demonstrar a qualificação para todos os lotes, como deverá ser a escolha daqueles em que poderá ser contratado?

326 JURISPRUDÊNCIA

335 TRIBUNAIS DE CONTAS

346 LEGISLAÇÃO

347 BLOG ZÊNITE

NECESSIDADES PÚBLICAS: PRESENTES E PREMENTES

A 1ª Turma do STF julgou, no dia 6 de fevereiro, dois processos que discutem a condenação de um agente político pelos crimes de dispensa irregular e fraude à licitação. Comentando a Lei de Licitações durante o julgamento, o Ministro Barroso declarou: “Acho que a Lei 8.666, que é a lei de licitações, ela é uma lei que dificulta imensamente a Administração e amarra indevidamente os administradores públicos”.¹

Essa é uma crítica que se escuta há muito tempo e de várias fontes. Por certo que há espaço para melhorias, mas, por outro lado, algumas disposições se justificam e dificilmente serão colocadas em xeque.

O problema é que aguardar alterações legislativas ou manifestações judiciais tem custado muito, tanto no que se refere a tempo quanto a dinheiro. O projeto de alteração da Lei nº 8.666/1993 passou pelo Senado e seguiu para Câmara, onde está há mais de um ano – desde fevereiro/2017 – e, até que o trâmite termine, as necessidades públicas continuam presentes e prementes.

É por isso que a Zênite defende a atuação respaldada em interpretações inovadoras, com fundamento nas leis, nos princípios jurídicos basilares e na demonstração clara dos objetivos pretendidos pelos agentes públicos quando da tomada de decisões. Tudo manejado para assegurar o objetivo essencial do legislador: garantir contratações públicas verdadeiramente **eficientes**.

Como contribuição para um modelo inovador de contratação pública, nesta edição, indicamos a Orientação Prática *Realização de diligência: ausência de documentos de habilitação e apresentação de certidões vencidas* (p. 261), na qual a Consultoria Zênite defende o formalismo moderado e a realização de diligências, pela Administração, nos sites que disponibilizam certidões necessárias à habilitação.

Na Seção Perguntas e Respostas, indicamos a *PR nº 1* (p. 301), que trata da análise da qualificação econômico-financeira na hipótese de um mesmo licitante vencer mais de um lote e como ocorre a escolha no caso de não ser habilitado em todos os lotes que venceu.

Sugerimos, por fim, a *PR nº 2* (p. 303), que aborda o esgotamento do quantitativo registrado e a possibilidade de o gerenciador fazer uso de quantidades registradas na ata para órgãos não participantes.

Boa leitura!

Coordenação Editorial

Confira os vídeos de matérias publicadas na Revista Zênite ILC na *playlist* do YouTube:



¹ MIGALHAS nº 4.292. 7 fev. 2018. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/informativo/4292>>. Acesso em: 19 fev. 2018.